

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CEAS/RJ Nº 004/07

DE 19 DE MARÇO DE 2007

DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO DE
ENTIDADES NO CEAS/RJ.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RIO DE JANEIRO – CEAS/RJ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 2.554 de 14 de maio de 1996 e segundo o que determina a Lei Federal n.º 8.742 de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, com base na Deliberação CEAS nº 005/07 de 19 de março de 2007.

CONSIDERANDO:

- A LOAS em seu art. 9 parágrafo 4 que estabelece “ As entidades e organizações de assistência social podem, para defesa de seus direitos referentes à inscrição e ao funcionamento, recorrer aos Conselhos Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal”;

- A resolução CNAS – 191 de 10/11/05 que instituiu orientação para regulamentação da lei 8.742/93 referente as entidades e organizações de assistência social, mediante a indicação das suas características essenciais;

- e considerando ainda a Resolução CNAS – 237 de 14/12/06 que aponta as diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º - A inscrição de instituições no Conselho Estadual dar-se-á em caráter de recurso, quando obtiver negativa de sua inscrição no Conselho Municipal de sua jurisdição.

§ 1º - A inscrição dar-se-á também, quando o município onde a instituição estiver sediada e atuando, não tiver Conselho Municipal de Assistência Social em funcionamento.

§ 2º - A inscrição quando se fizer necessária, dar-se-á em formulário próprio, contendo todas as orientações fornecidas pelo CEAS/RJ, devendo a entidade formalizar seu pedido através do protocolo geral da Secretaria vinculada.

§ 3º - A inscrição de que trata o caput deste artigo, terá validade por um ano, a partir da data de sua concessão.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2007.

Marco Antonio Castilho Carneiro
Presidente